

- Aprovação da Ata Anterior;
- Avanços no Edital da Nova Concessão do Transporte Público;
- Evolução das Obras do BRT;
- Informes dos Conselheiros;

Campinas, 08 de outubro de 2018  
**WALTER ROCHA OLIVEIRA**  
 Presidente do CMTT

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### DEPARTAMENTO DO VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Protocolo: 2016-10-16117**

**Interessado: Associação de Educação do Homem de Amanhã**

Venho por meio deste, **COMUNICAR** V. Sa. que Termo de compromisso Ambiental (nº 016/16-BAV) referente a inscrição de área no verde, necessita de assinatura. Convoco o comparecimento do interessado ou representante legal no prazo de 30 dias úteis para assinatura do documento.

Campinas, 08 de outubro de 2018  
**DRA. MARIANA FERREIRA CISOTTO**  
 Coordenadora do Verde - Matrícula: 127.934-3

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

**Solicitação LAO: 2018000793**

**Interessado: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A**

Documentação Incompleta. Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação:

1. Matrícula atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias;
2. Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica e comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
3. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (Modelo - ANEXO VI-II);

Os documentos solicitados devem ser inserido no campo de "Documentação complementar". Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do e-mail luiz.fonseca@campinas.sp.gov.br

Campinas, 08 de outubro de 2018  
**LUIZ FERNANDO SOARES FONSECA**  
 Engenheiro Agrônomo

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

**Solicitação LAO: 2018000799**

**Interessado: Philipe Maróstica**

Em atendimento de sua solicitação número 2018000799, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados ao LAO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação:

- O volume que consta na aba movimentação de terra, bem como do projeto de terraplenagem deve ultrapassar 100 m<sup>3</sup>, para poder licenciar;
- Procuração com firma reconhecida;
- Declaração de empréstimo do volume que ainda será necessário (com valor superior a 10 m<sup>3</sup>);
- Comprovante de endereço em nome de Philipe;
- Projeto de Terraplenagem deve conter mais perfis, longitudinais e transversais, e locação de taludes;
- Projeto de drenagem deve ser igual ao item 10, do Anexo III-SG-A, do Decreto 18.705/2015;
- ART do projeto simplificado.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 08 de outubro de 2018  
**RAFAELA BONFANTE LANÇONE**  
 COORDENADORA DO SUPORTE GEOLÓGICO

### DEPARTAMENTO DO VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DE MANEJO E DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA TERRA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS 25/07/2018**

Aos vinte e cinco dias de julho de 2018 com início às 18 horas e 40 minutos, nas dependências do Salão Social anexo à Subprefeitura de Joaquim Egídio, sito na rua José Inácio, nº 14. Joaquim Egídio, Campinas/SP, a Andrea Struchel, Supervisora Departamental da SVDS, deu início à Audiência Pública do Plano de Manejo e dos Parâmetros de Uso e Ocupação da Terra da APA de Campinas, em continuação à Audiência Pública ocorrida em 25 de junho de 2018, e após as saudações iniciais passou a palavra ao Secretário Municipal da SVDS, Rogério Menezes para desempenhar a função de Presidente. Primeiramente o Secretário apresentou seus cumprimentos aos presentes e na sequência destacou a ampla divulgação que houve sobre a realização dessa Audiência Pública em continuação à anterior para a participação da sociedade. Todavia, com base no art. 7º, inciso XII dos respectivos Termos do Regulamento publicados no DOM logo após a realização da audiência anterior, delegou a Presidência da Mesa Técnica à Andrea Struchel e convidou para secretariar os registros e elaboração da Ata o servidor da SVDS Carlos Alberto Gregio de Oliveira. Ato contínuo informou que estavam autorizadas as gravações e filmagens da Audiência. Esclareceu também que por se tratar de uma Audiência em continuação, inicialmente seria feita uma apresentação com as respostas aos questionamentos recebidos na Audiência anterior e por e-mail, e em seguida seria formada a Mesa e iniciados os debates com a plateia, e ainda informou que todas as perguntas realizadas na primeira Audiência foram publicadas com as respectivas respostas dos técnicos da SVDS no DOM de 25 de junho de 2018. Com a palavra a drª Andrea explicou o Regulamento da Audiência e formou a Mesa Técnica com parte do grupo técnico que elaborou o Plano de Manejo: drª Angela Guirao, diretora do Departamento do Verde e Desenvolvimento Sustentável da SVDS, a drª Mariana Cisotto, geógrafa, Coordenadora Setorial do verde, do Departamento do Verde e Desenvolvimento Sustentável, a drª Sueli Thomaziello, geógrafa do Departamento do Verde e Desenvolvimento Sustentável, o engenheiro civil da SVDS Gustavo

D'Estefano, o dr. Thomás Barella da Fundação José Pedro de Oliveira, e a coordenadora técnica do Plano de Manejo Alethea Borsari Peraro, ecóloga da SVDS. Finalizando sua fala, a drª Andrea ressaltou que o Plano de Manejo foi trabalhado pela Prefeitura Municipal de Campinas, coordenado pela SVDS, e com a participação de várias Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações, tendo sido iniciado aos 6 de junho de 2016, tendo havido quatro reuniões setoriais institucionais, quatro oficinas, dezessete reuniões temáticas e setoriais. Com a participação da empresa Walm Engenharia Tecnologia Ambiental, que foi a vencedora do processo licitatório da Prefeitura Municipal de Campinas, iniciou-se um segundo ciclo de participação comunitária, de início com a realização aos 25 de junho de 2018 da primeira Audiência Pública, tendo ocorrido quatro plantões de dúvidas, duas reuniões específicas com a Secretaria de Habitação/COHAB, outras duas reuniões foram feitas com representantes da área rural da APA, e mais duas reuniões com o CONGEAPA. Após foi apresentado um vídeo tratando sobre a APA, que é definida como uma Unidade de Conservação de acordo com o SNUC, e o Plano de Manejo. Após a drª Angela teve a palavra e esclareceu que diante da grande quantidade de perguntas formuladas na Audiência anterior, algumas respostas não puderam ser apreciadas naquela oportunidade, motivo pelo qual iriam ser respondidas no dia de hoje. Então apresentou três slides a respeito da APA. Informou que a empresa Walm trabalhou num projeto básico elaborado em conjunto com o CONGEAPA através da Câmara Técnica do Plano de Manejo. A primeira etapa teve o objetivo de realizar um diagnóstico socioambiental com análises do meio físico, do meio biótico, do meio socioeconômico e ainda a realização de quatro oficinas participativas. Após iniciou-se a fase de planejamento integrado, com uma avaliação estratégica, o zoneamento, uma matriz de planejamento tendo em vista que o Plano de Manejo deve ser revisado a cada cinco anos, e a definição do Plano de Gestão. Na etapa final temos os seis volumes do Plano de Manejo e um Resumo Executivo com uma síntese do Plano de Manejo. Durante todas as etapas foram gerados diversos mapas por meio de geoprocessamento, foi criado um banco de dados espacializados com muitas informações, que também faz parte do Plano de Manejo, além de um Plano de Comunicação. Com relação ao zoneamento ele definiu cinco zonas. A primeira é a Zona de Conservação da Biodiversidade, área está voltada para a conservação dos recursos naturais, contendo os principais fragmentos de vegetação para conectividade e formação de corredores ecológicos. Depois temos a Zona de Conservação Geoambiental caracterizada pela fragilidade física do solo. A Zona de Proteção de Mananciais onde está localizada a captação no rio Atibaia de 95% da água que serve o município de Campinas, e existem diversas nascentes que abastecem os mananciais. A quarta é a Zona de Manejo Sustentável é a menos restritiva que incide na zona rural, com baixa fragilidade física e baixa presença de fragmentos prioritários. A quinta é a Zona de Ocupação Controlada onde estão localizadas áreas do perímetro urbano nos termos da legislação vigente. Os trabalhos realizados resultaram em nove Programas: 1) Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade, 2) Programa de Conservação e Recuperação dos Recursos Hídricos, 3) Programa da Gestão Cultural, Histórico e Arqueológico, 4) Programa Educação Ambiental e Educomunicação, 5) Programa de Turismo Sustentável, 6) Programa de Gestão das Atividades Rurais, 7) Programa de Saneamento Básico, 8) Programa de Infraestrutura de Transportes e 9) Programa de Habitação Social. A drª Angela então explicou as questões legais sobre a elaboração do Plano de Manejo, composto por três documentos, quais sejam, o Plano de Manejo por Portaria, a Lei do Uso de Ocupação do Solo Urbano e o Regeramento da Área Rural, e em paralelo a alteração da Lei 10.850/2001. Em continuidade a drª Angela passou a responder as perguntas formuladas na primeira Audiência e as demais formuladas posteriormente durante o intervalo entre as duas Audiências. Finalizadas as respostas, a srª Andrea Struchel efetivou a formação da mesa das autoridades, convidando o Secretário da SVDS Rogério Menezes e o Secretário Municipal de Habitação e Presidente da COHAB Samuel Rossillo. Com a palavra o Secretário Rossillo esclareceu que a participação da SEHAB/COHAB nesse Plano de Manejo se dá em decorrência de que um terço da população de Campinas habita em áreas invadidas, áreas irregulares e desprovidas de Matrícula nos Cartórios de Registros de Imóveis, ou seja, cerca de 100 mil famílias, 400 mil pessoas. Disse que o Poder Público ao longo dos últimos 40 anos não cuidou de enfrentar o problema através da oferta de terrenos e moradias para essa população, e assim várias leis foram descumpridas causando o enorme problema das invasões. Por isso, o Plano de Manejo corre o risco de não dar certo caso não haja a busca pelo equilíbrio entre atender a necessidade de moradia das pessoas e a proteção ambiental. O Secretário Rossillo enfatizou que pela ótica da SEHAB o Plano de Manejo precisa ser adequado. Ele afirmou que a população deseja pagar pela aquisição da propriedade e não de invadir áreas, mas que em dez anos do Programa Minha Casa Minha Vida em Campinas foram construídas menos de 20 mil casas no total, sendo cerca de apenas 10 mil para pessoas de renda mais baixa. Disse também que foi aprovada uma lei por unanimidade pela Câmara Municipal que possibilitou a regularização de residências e lotes urbanizados de endereço social de mais de 20 mil unidades em apenas 6 meses. O Secretário frisou que para cada novo empreendimento aprovado atualmente em Campinas, é exigido que seja analisado conforme se fosse uma nova cidade a ser criada, devendo haver a previsão de trabalho, comércio, serviços, lazer, saúde, educação, e que o mesmo princípio deve ser aplicado na região de Sousa e Joaquim Egídio. Afirmou que cerca de 90% dos trabalhadores dessas duas regiões não conseguem nella residir devido ao alto preço dos imóveis. Informou que na COHAB atualmente existem 3.500 famílias necessitando de moradia na região Leste, onde estão inseridos os Distritos de Sousa e Joaquim Egídio, ponderou que esse número pode ainda ser maior visto que a COHAB estava desacreditada por não ter oferta para atender a grande demanda, mas com os trabalhos feitos recentemente certamente haverá um aumento de inscrições. Ele frisou que a ideia da SEHAB/COHAB é ofertar as moradias nessas áreas a aqueles que já trabalham nesses locais, do contrário apenas pessoas ricas poderão viver nesses dois Distritos, denominando-os "Principado de Mônaco de Sousa e Joaquim Egídio". Pediu a compreensão e aprovação dos participantes para ampliação muito pequena da área da APA para urbanização, algo em torno de 7 km<sup>2</sup>, onde de aproveitamento efetivo restam apenas 2 km<sup>2</sup>, destacando que a APA tem 223 km<sup>2</sup>, permitindo a colocação de 3 mil famílias. Ele enfatizou que a SEHAB é contra a verticalização na APA. Finalizou pedindo o acolhimento de sua proposta de ampliação da área urbana da APA para construção de moradias populares, pois ela traz o equilíbrio necessário para proteger a APA de futuras invasões diante da necessidade dos trabalhadores daquela região morarem próximos aos locais de trabalho. A seguir a drª Andrea Struchel concedeu a palavra ao Secretário Rogério Menezes que inicialmente agradeceu aos mais de 70 técnicos que participaram dos trabalhos para elaboração do Plano de Manejo por dois anos e a todos os demais participantes, enaltecendo o valor do tempo que cada um está dedicando a fim de promover o interesse coletivo. O Secretário registrou que os pedidos feitos pela população na Audiência anterior foram atendidos, pois foi disponibilizado o prazo de um mês para apresentação de novas perguntas, foi marcada a presente Audiência em continuação. Relatou também algumas discussões difíceis, como a da proposta de setorização das propriedades no PUOT Rural que foi alvo de muitas críticas, o desejo de serem asfaltadas todas as estradas rurais, e embora não tenha sido plenamente aprovado, aconteceram

muitos avanços nessa questão, com a definição de critérios claros a esse respeito. O Secretário disse que a proposta da APROAPA da questão do pró-diviso, da utilização de mecanismos para dinamizar essa questão, e que está convicto que o Plano de Manejo elaborado não é apenas uma peça de preservação ambiental havendo sim um forte avanço no aspecto econômico, houve incentivo ao turismo em toda a APA, sendo extinto o ZTUR, haverá geração de empregos, teremos as agroindústrias dentro do limite de setorização da propriedade apresentado pela APROAPA, e ainda falta ouvir as propostas da sociedade ainda nessa Audiência, tais como as propostas do SECOVI a respeito da dinamização da atual área urbana para investimento em novos empreendimentos. Dirigindo-se ao Secretário Rossilho disse que a proposta da SEHAB/COHAB vai ser bem analisada pela equipe técnica buscando sempre atender ao interesse coletivo. Encerrada sua fala a dr<sup>a</sup> Andrea desfez a Mesa das Autoridades e refez a Mesa Técnica e explicou as regras para participação dos presentes para manifestação, sendo três minutos para cada pessoa, definindo o limite de cinco participantes em cada bloco. O sr. Carlos Alexandre Marcelo foi o primeiro a se manifestar e disse que falava em nome da Câmara Técnica de Planejamento do COMDEMA, e que particularmente concorda com as colocações apresentadas pelo Secretário Rossilho, e que os demais membros da citada Câmara Técnica também concordam com o posicionamento da SEHAB a respeito da construção de moradias populares na APA para atender à população que trabalha naquela região. O sr. Marcelo Coluccini apresentou a sugestão em relação à proposta dos loteamentos onde foi elaborada uma tabela prevendo a obrigatoriedade de todo novo loteamento tenha uma divisão de tamanho do lote, e que do ponto de vista do mercado é complicado travar esse tipo de divisão pois atualmente é muito difícil haver, dentro de um mesmo loteamento, lotes de 180 m<sup>2</sup>, 360 m<sup>2</sup>, 520 m<sup>2</sup>, acima de 720 m<sup>2</sup>. Deixou a sugestão para que isso seja revisto, permitindo que existam loteamentos exclusivamente de lotes com as medidas citadas a título de exemplo, e ainda que a densidade seja controlada através da ocupação da gleba, definindo o percentual máximo de ocupação. Após a sr<sup>a</sup>. Mércia teve a palavra e relatou que participou dos trabalhos com a equipe técnica por dois anos e que o Plano de Manejo diz respeito a uma Unidade de Conservação e não a uma área urbana. Disse que a equipe técnica tem sofrido fortes pressões pelos poderes instituídos para transformar a área rural em áreas para atender o mercado imobiliário. Destacou que a APA deve ser protegida para proteger os recursos hídricos e permitir o abastecimento de água para a população campineira e não para serem construídos condomínios e loteamentos. Ressaltou muito a questão das vias de acesso, que independente de serem de terra, asfalto ou de drenagem porosa, devem haver passagens de fauna exclusivamente para essa finalidade, dimensionadas de forma adequada para todos os tipos de animais. Citou que a av. Mackenzie impede a travessia das onças pardas e que irá encaminhar um texto por escrito e por e-mail para ser analisado pela Mesa e equipe técnica. Frisou a importância da fiscalização específica sobre o cumprimento dessas novas regras previstas no Plano de Manejo e ainda sugeriu o uso das verbas advindas das compensações ambientais para poder implantar os programas do Plano de Manejo. Questionou a força legal do Plano de Manejo se ele for criado através de Portaria. Por final sugeriu que a revisão do Plano de Manejo ocorra após dois anos e não nos cinco anos previstos. Então a palavra foi dada à sr<sup>a</sup> Marcela Moreira, coordenadora do Instituto Voz Ativa. Inicialmente ela perguntou sobre a força jurídica do Plano de Manejo uma vez sua promulgação através de Portaria do sr. Prefeito, defendendo que ele seja criado por força de lei a ser aprovada pela Câmara dos Vereadores, nos moldes do que existe em outras cidades. Também registrou sua preocupação com a alteração da Presidência do CONGEAPA por representantes da Sociedade Civil passando a ser indicada pela Prefeitura de Campinas. Mencionou também que não é verdade a alegação da Prefeitura aos moradores do Recanto dos Dourados e Chácaras Gargantilha no sentido do CONGEAPA ter se posicionado contra a implantação de asfalto no trajeto da linha do ônibus, afirmando que o CONGEAPA aprovou a pavimentação com bloquetes mas a Prefeitura nada fez. Criticou a possibilidade de serem permitidas as construções de moradias populares na APA para após haver flexibilizações para autorizar a construção de condomínios de luxo. Perguntou também quanto já foi investido na APA para pagamento de serviços ambientais. Afirmou que o Banco de Área Verdes (BAV) da SVDS cria dificuldades para os proprietários de terras inscreverem suas respectivas áreas, tendo de ir buscar auxílio na Prefeitura de Jaguariúna e indagar sobre o funcionamento do BAV. Depois a palavra foi dada ao sr. Rodolpho Schmidt, diretor técnico da APROAPA, que disse que havia feito duras críticas ao trabalho e a equipe de técnicos na Audiência anterior, mas que nesse intervalo entre as Audiências teve amplo acesso junto a SVDS, sendo ouvidas as suas propostas, entretanto com muita demora para obter as respostas. Disse que ao longo do tempo houve um êxodo rural na região e que agora se faz necessário resgatar a produção rural, garantindo a geração de novos postos de trabalhos com a possibilidade dos trabalhadores morarem no local, e que haja mais segurança local. Também afirmou que não houve tempo suficiente para se analisar e testar as propostas do grupo de trabalho do Plano de Manejo. Perguntou se vai ser disponibilizado tempo para analisarem as propostas internalizadas no PUOT. Com relação à pavimentação alegou que a APROAPA é a favor tendo em vista que existem muitas estradas na APA e não há recursos financeiros para pavimentar todas elas, o que vai fazer com que apenas poucas sejam efetivamente pavimentadas, não causando um impacto negativo na APA. Pediu uma atenção à questão de abelhas, defendendo que não pode ser proibida a produção de mel na APA. A seguir a sr<sup>a</sup> Andrea Struchel respondeu aos questionamentos sobre a interpretação da legislação vigente, em específico à questão da sr<sup>a</sup> Mércia e da sr<sup>a</sup> Marcela Moreira a respeito da força legal de uma Portaria instituindo o Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação. Disse que foi um debate exaustivo entre os técnicos da SVDS, da Walm, da Fundação José Pedro de Oliveira. Destacou que o art. 225 da Constituição Federal garante a criação de Unidades de Conservação por qualquer meio legal, mas a redução de sua área só pode se dar através de um instrumento legal de hierarquia superior. Frisou que foi seguida a legislação federal ao se definir a criação por Portaria, inclusive citou um precedente jurídico local onde o Ministério Público Federal ajuizou ação para a elaboração do Plano de Manejo da Área de Interesse Ecológico da Mantia de Santa Genebra através de Portaria. Continuando, explicou que a Presidência do CONGEAPA tem que ser presidida pelo representante do Órgão Gestor responsável por sua Administração de acordo com a Lei 9985/2000, art. 15, parágrafo 5º. Após passou a palavra para a dr<sup>a</sup> Ângela Guirao que por sua vez passou a palavra para o sr. Paulo Ricardo Egydio Neto que abordou o questionamento sobre o Banco de Áreas Verdes (BAV) e o pagamento de serviços ambientais. Ele esclareceu que o BAV não dificulta a inscrição, sendo desejo da SVDS que os proprietários inscrevam suas áreas a fim de dar vazão aos plantios compensatórios, bastando a apresentação da escritura do imóvel, de um croqui da área e o preenchimento de um formulário. Já sobre o pagamento por serviços ambientais relatou que existem dois milhões de reais disponíveis para o pagamento aos proprietários, o Programa está sendo regulamentado pelo Conselho Diretor do PSA com representantes de nove Secretarias Municipais, havendo seis propriedades já cadastradas. Informou que o Edital foi publicado relativamente há pouco tempo, e que o Programa prevê o pagamento não só para os casos de recuperação das áreas de preservação ambiental mas também para o saneamento ambiental da propriedade, e conservação do solo. Após a

dr<sup>a</sup> Ângela passou a responder aos questionamentos do sr. Rodolpho Schmidt. Disse que a apicultura só é proibida na Zona de Ocupação Controlada (ZOC) da área urbana, mas ela é permitida na Zona de Manejo Sustentável e admissível nas demais zonas. Em relação à pavimentação foi dito que não é proibida a pavimentação mas sim há recomendações se determinada CAM deve ou não ser pavimentada. Em relação ao questionamento do sr. Marcelo Coluccini a respeito do tamanho dos lotes disse que serão consideradas e analisadas as ponderações enviadas por ele. Na sequência a sr. Andrea prorrogou a duração da Audiência para até as 22:00 horas e iniciou as inscrições para o segundo bloco de perguntas. O sr. "Cido" teve a palavra como representante da Associação Movimento de Moradia e Cidadania e elogiou os trabalhos dos técnicos, da SVDS e da COHAB. Defende a aprovação de moradias na APA seguindo a legislação e de maneira sustentável para proteger o meio ambiente. Após a palavra foi dada à engenheira Cláudia Esmeriz que fez agradecimentos à dr<sup>a</sup> Dionete Santin, Martha Matosinho e ao sr. José Carlos Perdigão pelo apoio prestados por eles. Após o sr. "Daniel" teve a palavra. Ele abordou a questão do exíguo prazo dado à sociedade civil para análise dos trabalhos do grupo, pediu um tempo adicional, além desses 30 dias já concedidos a partir da Audiência anterior. Com relação à pavimentação das estradas rurais disse que não pretende a aprovação do asfaltamento, mas sim que não seja feita a recomendação pela não pavimentação com fundamento em estudos superficiais, deve ser feita a recomendação de uma análise detalhada de cada CAM. Como sua última pergunta disse que com relação à apicultura a apresentação dos slides o deixou em dúvida quanto a permissão em certas áreas. A dr<sup>a</sup> Andrea Struchel então passou a palavra para a sr<sup>a</sup> Suzana que afirmou que a recomendação exposta no Plano de Manejo para não asfaltar estradas rurais é um crime ambiental. Destacou sua opinião de que se as estradas fossem asfaltadas haveriam linhas de ônibus servindo o transporte público. Relatou que foi muito boa a conversa com o dr. Vitorelli do Ministério Público Federal e questionou o conflito com a norma federal que permite áreas de 20 mil metros quadrados com a proposta municipal de áreas com 40 mil metros quadrados. Solicitou uma prorrogação de mais quinze dias para que sejam avaliadas as propostas do Plano de Manejo. O sr. Rodolpho Schmidt pediu a palavra e também pediu mais tempo para fazerem testes concretos nas propriedades rurais. Retomando a palavra, a dr<sup>a</sup> Andrea Struchel destacou que os trabalhos de elaboração do Plano de Manejo já duram dois anos, e que o PUOT foi disponibilizado para toda a sociedade em dezembro de 2017 onde desde então foram feitos muitos diálogos e reuniões com a sociedade civil, não sendo justo alegarem que não foi dado tempo razoável para análise e considerações. Em seguida consultou o Secretário Rogério Menezes sobre a dilação do prazo pleiteada, e este concedeu mais quinze dias para elaboração dos testes práticos e apresentação protocolada por escrito de eventuais manifestações sobre o PUOT, mas que as discussões do restante do Plano de Manejo se encerram nesta Audiência. Abordando a mencionada reunião com o Ministério Público Federal, a dr<sup>a</sup> Andrea informou que esteve presente, inclusive em reuniões com o GAEMA, com o Ministério Público Estadual, e que realmente o Procurador de República dr. Vitorelli criticou a proposta do Plano de Manejo de haver áreas com glebas de 20 mil metros quadrados e outras com 40 mil metros quadrados, pois na opinião dele deveriam ser de tamanhos ainda maiores, além disso, deixou claro ser a favor da proibição de mineração na APA, e de ser contra a construção de ecovilas. Após a palavra foi dada à dr<sup>a</sup> Mariana Cisotto afirmou que a empresa Walm foi contratada com a missão de fazer um projeto básico específico sobre o programa de transporte nas estradas rurais, o que foi feito por dois funcionários altamente capacitados nessa área, e que o resultado para um Plano de Manejo foi feito adequadamente, sendo certo que os detalhes que foram suscitados pelo sr. Daniel e sr<sup>a</sup> Suzana devem ser feitos em estudos técnicos específicos que fogem ao escopo do Plano de Manejo. Esclareceu que após as diretrizes técnicas ambientais apresentadas no Plano de Manejo se faz necessária a elaboração de Plano de Infraestrutura de Transporte da APA e após é preciso ainda fazer a elaboração dos projetos executivos para a pavimentação das estradas. Citou como as cinco prioridades: 1) Pavimentar a avenida Antônio Ignácio Pupo; 2) melhorias na CAM 367 com a estabilidade de drenagem e construção de taludes; 3) construir a ligação da região Sul, Sousas, Joaquim Egídio e com a região da AR 14; 4) transformar a SP-81 em uma Estrada-parque e 5) Criar um circuito de ciclovias nas estradas. Às 21h59 a sr<sup>a</sup> Andrea Struchel encerrou os trabalhos dessa Audiência e a Ata foi por mim Carlos Alberto Gregio de Oliveira regularmente redigida.

Campinas, 25 de julho de 2018

#### RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DE MANEJO E DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA TERRA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS REALIZADA EM 25/07/2018

##### Filipetas

##### Instituição: Aproapa

**Questionamento:** O levantamento e análise das estradas rurais (CAM) é reconhecida superficial, carecendo de estudos de engenharia com parâmetros técnicos objetivos. Solicitamos um adendo com a recomendação de estudo detalhado e apropriado e 30 dias de prazo adicional para levantar dados primários e dados básicos levantados pela Walm para propor algo apropriado.

**Resposta:** O levantamento e análise das estradas rurais foi realizada por especialistas contratados vencedores de processo administrativo licitatório por técnica e preço, tendo sido avaliados por currículo de especialistas na área ambiental específica. Os especialistas do contrato foram Hélio Kinast Cruz Secco, Biólogo, Mestre em Ecologia Aplicada com ênfase em Ecologia de Estradas, tendo participado de projetos de pesquisa pelo Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas (CBEE) e Mônica Aleixo Lopes Dias, Bacharel em Engenharia Civil, Especialista em Engenharia de Barragens, Especialista em gestão de projetos e Mestre em Geotecnia.

Conforme previsto no termo de referência para o contrato do Plano de Manejo foram realizados e apresentados os dados de campo, cruzamento com o sistema de informação geográfica, com dados do meio físico, biótico e antropogênico e ainda o diagnóstico de demanda levantada nas oficinas. Ademais, foi realizado um estudo não superficial, mas sim bastante científico e completo, de modo a pautar tanto o diagnóstico quanto o prognóstico que deu origem ao estudo.

Cabe atenção ao fato de que o Programa de infraestrutura de transportes possui os objetivos específicos listados abaixo, que prevêem estudos como projetos executivos, em uma escala de maior detalhe que um planejamento proposto em Plano de Manejo de Unidade de Conservação.

Objetivos específicos do Programa de infraestrutura de transportes:

1. Articulação dos segmentos sociais responsáveis/interessados na elaboração do Plano de Infraestrutura de Transporte da APA de Campinas;
2. Buscar a elaboração de projetos executivos para pavimentação das estradas;
3. Buscar a implantação de sistemas de drenagem, controle de erosão e revestimento das estradas (tipos de pavimento), com critérios adequados por trecho;
4. Definição de passagens de fauna e estratégias de melhoria da conectividade entre fragmentos florestais;
5. Buscar a implantação de mecanismos de redução de velocidade visando evitar o atropelamento de fauna

6. Buscar a instalação de ciclovias

7. Potencialização das atividades econômicas na APA de Campinas através da implantação e adequação de infraestruturas viárias.

Anote-se, também, que os estudos elaborados pela empresa contratada, por meio de especialistas também angariou a contribuição de vários técnicos da Prefeitura de Campinas, envolvendo engenheiros e arquitetos, com destaque aos seguintes órgãos municipais: Deplan/Seplurb, Seinfra e SSP.

Resta ainda lembrar que além da ampla leitura técnica, a temática foi objeto da Oficina de Planejamento, da Reunião Temática de Infraestrutura e de duas Audiências Públicas.

Não obstante, evidentemente que, por ter sido escolhido o modelo adaptativo de gestão, estudos específicos e complementares, posteriores ao Plano de manejo são pertinentes à forma de gestão.

**Instituição:** Aproapa

**Questionamento:** Uma série de conteúdos e respostas foi disponibilizado na data desta audiência (25/07) e as minutas do Plano de Manejo não. Solicitamos prazo adicional para formulação de contrapropostas e que seja compatível com a realidade de disponibilidade de tempo do cidadão.

**Resposta:**Primeiramente, é importante esclarecer que não se trata de minuta de plano de manejo. O Plano de Manejo é o instrumento de gestão de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável como é o caso da Área de Proteção Ambiental - APA de Campinas e não simplesmente uma minuta de instrumento normativo. Esse documento deverá orientar toda a gestão da APA e qualquer ato normativo que venha a ser elaborado para a unidade de conservação deverá ser orientado estritamente por seu conteúdo. As alterações resultantes das audiências públicas serão incorporadas ao documento, somente após o término definitivo da leitura comunitária, para a versão final do documento. As respostas dadas aos questionamentos apresentados durante e após a Audiência (sessão de 25/06) foram publicadas no Diário Oficial, no dia 24/07 (<http://www.campinas.sp.gov.br/uploads/pdf/1323901102.pdf>) e enviadas, por email, no dia 25/07, especificamente ao autor do questionamento. Esse prazo foi exatamente o necessário para que as respostas fossem concluídas, uma vez que algumas questões estavam sendo analisadas ou aguardando manifestação da própria Aproapa até a tarde daquele dia.

Conforme solicitado pela Aproapa e acordado na Audiência (sessão de 25/07) foi concedido o prazo de 15 dias, portanto até 08/08/2018, para a finalização do Parâmetros de Uso e Ocupação da Terra - Puot Rural, sendo que para o restante do Plano de Manejo fica encerrado o processo de leitura comunitária em 25/07, às 22h, hora de encerramento da referida audiência.

**Instituição:** Aproapa

**Questionamento:** Apicultura: não se pode usurpar do produtor rural esta opção importante, que é desempenhada em todo território, para garantir renda e sustento.

**Resposta:**De início, gostaríamos de chamar a atenção para a terminologia "usurpar". Antes de manejar tal assertiva, recomenda-se uma leitura cuidadosa do conteúdo do Plano de Manejo disponibilizado no site (<http://www.campinas.sp.gov.br/governo/meio-ambiente/conservacao-da-natureza.php?plano-manejo>) sob o nome "Zoneamento Retificado" e, fisicamente, na SubPrefeitura de Sosas, na SubPrefeitura de Joaquim Egídio, na Estação Ambiental, na AR-14, na Associação de Bairro do Carlos Gomes e no Congeapa. Pelo trabalho apresentado, a atividade de apicultura não foi proibida em toda a parte rural da APA. Tão somente restou proibida apenas na ZOC (Zona de Ocupação Controlada - dentro do perímetro urbano) por se tratar de área urbana, onde a atividade não é compatível com os usos e ocupações existentes, dada a espécie da abelha (*Apis mellifera*), por seu risco de acidentes com humanos. E se manteve admissível em todas as demais zonas rurais por se tratar de uma espécie (exótica) que após cruzamentos acidentais com outras espécies de abelhas resultou em uma espécie com características que a favorecem na competição com abelhas nativas. Fato este, cientificamente comprovado, que afeta diretamente sobre a biodiversidade, podendo causar a redução irreversível de populações de espécies nativas e consequentemente, afetar a polinização em ambientes florestais, importante serviço ecossistêmico.

Frise-se que nas zonas localizadas em área rural, a atividade é admissível, e assim como vem acontecendo em diversos outros locais do estado e do país, solicita-se que no caso de ocorrer essa atividade, sejam observados alguns fatores. São considerados importantes, a espécie a ser utilizada, o tamanho da produção, a distância de fragmentos florestais em relação ao local de criação, a área de vida da espécie, as espécies nativas que habitam a área e a pressão que a espécie em uso exerce sobre as nativas, dentre outros fatores, que possam vir a ser considerados importantes pela comissão que deverá autorizar a atividade.

**CONTRIBUIÇÕES ENTREGUES EM PAPEL DURANTE A AUDIÊNCIA**

**Instituição:** Impas

PLANO DE MANEJO DA APA CAMPINAS, AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 25.06.18 AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 25.07.18

"A terra passou para as mãos dos especuladores com a facilidade com que um rio corre para o mar, com a diferença que a terra não evapora das mãos imobiliárias e não chove de volta [...]; antes, fica aprisionada entre muros altíssimos, indezessável à própria vista, impenetrável à passagem, atentando contra a liberdade".

Maria Cláudia França Tese de Fernandes, Ana Maria Vieira.

F391m A mercantilização da natureza e as novas territorialidades nos Distritos de Sosas e Joaquim Egídio (Campinas-SP / Ana Maria Vieira Fernandes-Campinas SP.: [s.n.], 2009.

SOLICITAMOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS QUE:

1- TENDO EM VISTA A FALTA DE EXPLICAÇÃO BIOLÓGICA, GEOLÓGICA, BOTÂNICA E ZOOLOGIA PLAUSÍVEL PARA PROTEGER A MARGEM DIREITA DO ATIBAIA E NÃO A SUA MARGEM ESQUERDA, SOLICITAMOS QUE SEJA CRIADA UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NA MACROZONA 2 UTILIZANDO DADOS DE ASPECTOS BIÓTICOS PARA SUA DELIMITAÇÃO, INCLUSIVE ANTIGOS CORREDORES DE CIRCULAÇÃO DE MAMÍFEROS TERRESTRES.

**Resposta:**O item Premissas e Diretrizes Teóricas do Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade, aborda essa questão, enfatizando a importância da região da Macrozona 2, e finaliza com o seguinte texto:

"Por fim, recomenda-se que seja iniciado imediatamente o processo de estudo para a definição de novas estratégias de proteção dessa área, como por exemplo, a criação de novas unidades de conservação, assim como indicou o Plano Municipal do Verde (2016)".

Assim, o solicitado está de acordo com o Plano de Manejo.

No entanto, dado que essa demanda surgiu não somente agora, mas em reuniões do GTA quando se discutia o zoneamento, será acrescido item específico sobre o tema no item Objetivo Específico 03: Incremento da qualidade, quantidade e conectividade da vegetação nativa e habitat onde foi inserida uma nova linha de ação:

-Criação de novas unidades de conservação

A partir da leitura comunitária, foi levantada uma questão que já havia sido apontada

em alguns momentos da elaboração do Plano de Manejo, mas fora de contexto. Trata-se da proteção da Macrozona 2, como já explicado anteriormente sobre sua importância.

Nesse sentido, ao analisar a definição dos limites da APA de Campinas, percebe-se que o principal fragmento - Ribeirão Cachoeira - encontra-se perto da borda e que outro fragmento importante - Mata da Fazenda São Vicente - não está inserido na APA. É importante colocar também que os fragmentos da Fazenda Espírito Santo - Macuco também estão no limite da UC, sofrendo as pressões do entorno assim como os outros fragmentos citados.

Assim, é importante a realização de estudo para criação de uma nova APA adjacente à APA de Campinas, ou sua ampliação, de forma que forneça maior proteção a esses fragmentos.

Outro estudo que deve ser realizado é quanto à criação de unidades de conservação de proteção integral, ou estímulo à criação de RPPN nos fragmentos Ribeirão Cachoeira, Espírito Santo - Macuco e São Vicente.

2- QUE SE AMPLIE A DIMENSÃO DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS, INCENTIVANDO ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS JUNTO AOS PROPRIETÁRIOS A RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO DE APP E REABILITAÇÃO DE ÁREAS DE NASCENTES E DEMAIS CURSOS D'ÁGUA OU LAGOS E LAGOS ( ampliar pagamento por serviços ambientais da PREFEITURA)

**Resposta:**No Objetivo Específico 03: Incremento da qualidade, quantidade e conectividade da vegetação nativa e habitat, há uma ação específica para aumento da cobertura vegetal:

Ação: Realizar atividades de plantio e restauração

Tendo como meta a ocupação mínima de 30% do território da APA por cobertura vegetal natural, a implementação de ações de plantio e restauração, especialmente em áreas legalmente protegidas, é uma das atividades prioritárias dentro deste PCRB. Assim, recomenda-se que áreas com incidência de APP, Reserva Legal e Patrimônios Naturais Tombados sejam priorizadas quanto ao plantio e restauração.

O Programa de Conservação e Recuperação dos Recursos Hídricos conta também com ações voltadas à recuperação de nascentes, aproveitando programas já existentes, como o Programa "Adote uma Nascente" e PSA.

Nessa linha, a Lei nº 15.046, de 23 de julho de 2015 institui o PSA que visa oferecer pagamento a diversos serviços ambientais. No momento, apenas o PSA-água foi regulamentado, mas futuramente será expandido para outros serviços.

3- QUE SEJA FORNECIDO AO INSTITUTO IMPAS MAPAS EM ESCALA 1:20 MIL DOS RECURSOS HÍDRICOS E VEGETAÇÃO, GEORREFERENCIADO DE CADA NASCENTE EXISTENTE NA APA ATUALMENTE, COMO FORMA DE POSSIBILITAR A FISCALIZAÇÃO DA COMUNIDADE E DE ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR AUXILIANDO O ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISEM CRIAR MECANISMOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO DE CAMPINAS, DE FORMA PERENE, AO LONGO DOS PRÓXIMOS 50 ANOS. IMPEDINDO CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS

**Resposta:**A solicitação do fornecimento de um mapa não cabe para constar no plano de manejo. Não obstante, é possível acessar a informação solicitada por meio do portal Geoambiental no seguinte endereço: <https://geoambiental.campinas.sp.gov.br/>

É possível fazer o mapa com escala de 1:20.000 ou até melhor, conforme a preferência do acessante do portal

4- QUE A PMC ASSUMA O COMPROMISSO DE INCLUIR NO PROGRAMA DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS MECANISMOS PARA PROMOVER DE FORMA SUSTENTÁVEL E PERENE, A EXISTÊNCIA DE CORREDORES ECOLÓGICOS LIGANDO TODOS OS FRAGMENTOS VEGETAIS E APPS EXISTENTES ATUALMENTE NA APA, ALÉM DOS CITADOS NOS MAPAS QUE COMPÕEM O PLANO DE MANEJO ATUAL E ESTIMULE A SUA AMPLIAÇÃO.

ISSO DEVE VIABILIZADO APÓS COLETAS DE DADOS RECENTES DE FAUNA E VEGETAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE ESSA ATIVIDADE NÃO FOI REALIZADA QUANDO DA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO, QUE FOI EM-BASADO EM DADOS SECUNDÁRIOS PORTANTO QUE NÃO REFLETEM A SITUAÇÃO ATUAL DESSES ASPECTOS BIÓTICOS.

**Resposta:**O pagamento por serviço ambiental promovido pelo estabelecimento de corredores ecológicos pode ser absorvido no âmbito do inciso III - conservação da sociobiodiversidade, do seu art. 1º, da Lei nº 15.046/15.

O Plano de Manejo prevê plantios prioritários nas áreas apontadas como corredor ecológico. Além disso, existem mais de 3000 fragmentos na APA, assim, não é possível assumir o compromisso, neste momento, de conectar a sua totalidade, visto que o Plano de Manejo tem um horizonte de revisão a cada 5 anos, ou seja, é inviável a conexão de todos os fragmentos em 5 anos.

O atual escopo é o foco nos principais corredores citados no Plano, o que já exigirá um grande trabalho, principalmente na articulação com os proprietários rurais para que deem anuência para plantios.

Por se tratar de uma APA, não foi solicitado um extenso levantamento de fauna ou flora, pois são muitos fragmentos com área extensa em uma região bastante estudada. Assim, foi priorizado utilizar o recurso em outras partes do plano, pois seria muito caro adquirir esse tipo de levantamento, podendo inviabilizar a contratação. No entanto, o Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade tem ações de levantamento de fauna e flora detalhados, que subsidiarão a revisão do plano de manejo, bem como os processos de tomada de decisão.

5 - INSTITUIR UMA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA EM PARCERIA COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR ATUANTES NA ÁREA DA APA FORMA A IMPLANTAR O REGRAMENTO ESTABELECIDO NO REFERIDO PL MANEJO COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

**Resposta:**O poder de polícia da fiscalização não pode ser delegado ao terceiro setor, por ser ato eminentemente do poder público. De toda sorte, contamos com todos no auxílio ao monitoramento e à fiscalização por meio de denúncias, mas a fiscalização propriamente dita deve ser efetuada por um único órgão, pois há questão de homogeneização nas aplicações de penalidades. O ideal seria aumentar o corpo de fiscalização da SVDS, tendo um fiscal destacado para a região ou para as unidades de conservação. Outras formas de parceria também serão estudadas conforme aponta o plano de manejo.

Sobre esse tema, no Modelo de Governança, o item 3.2.3 - Fiscalização e Segurança da APA de Campinas aponta práticas e atividades, dentre as quais está:

-Estabelecer uma dinâmica sinérgica de trabalho, conforme apresentado na Figura 1-3, onde a Vertente Compartilhada e Adaptativa, representada aqui pela Equipe Técnica Especialista da APA, trabalha em parceria com a Vertente Institucional, representada aqui pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da SVDS e Guarda Civil Ambiental, dentro da lógica adaptativa.

6 - QUE A PM DE CAMPINAS IMPLEMENTE A REAVALIAÇÃO CONTÍNUA E SISTEMÁTICA DO REGRAMENTO ESTABELECIDO. BASEANDO-SE PRINCIPALMENTE NO TOCANTE A COLETA DE DADOS ATUALIZADOS DE FAUNA

## E VEGETAÇÃO.

**Resposta:** O Plano de Manejo foi construído com a premissa de ser uma gestão compartilhada e adaptativa. Assim, a ideia é exatamente essa, baseado em um monitoramento contínuo, não apenas na fauna e flora, mas também das necessidades, demandas e de acertos que vão sendo identificadas para serem corrigidas paulatinamente

7 - APOIAR FINANCIAMENTE, AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, ATRAVÉS DOS VÁRIOS RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, NAS AÇÕES DE PESQUISA EM FAUNA E VEGETAÇÃO SOBRE=

1 - LEVANTAMENTO ATUALIZADO DE FAUNA E VEGETAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE SUAS ÁREAS DE OCORRÊNCIA

2 - MONITORAMENTO DE ANIMAIS SILVESTRES E DESLOCAMENTO NOS DIFERENTES HABITATS

3 - IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO E ÁREAS DE OCORRÊNCIA DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORES, ACOMPANHANDO DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE FORMA A MINIMIZAR OS RISCOS ADVINDOS DO DIAGNÓSTICO BASE COM DADOS SECUNDÁRIOS

**Resposta:** O Plano de Manejo prevê ações de levantamento e monitoramento de fauna e das espécies exóticas invasoras. A gestão compartilhada parte da premissa que outras instituições poderão implantar programas do plano de manejo. Para utilizar recurso de compensação ou do Proamb, há um regramento próprio a ser seguido que extrapola a competência do plano de manejo.

8- IMPEDIR COM AUTORIDADE LEGISLATIVA AS NOVAS FORMAS DE LOTEAMENTO QUE SE ESTABELECE AO LONGO DE RODOVIAS E QUE DISPENSAM A CRIAÇÃO DE RESERVA LEGAL COMO AQUELE PERMITIDO NA AV. MACKENZIE. (LEI LEMA)

**Resposta:** A Reserva Legal aplica-se apenas à área rural, nos termos do Código Florestal em vigor. Nesse sentido, o Plano de Manejo reforça a obrigatoriedade de sua averbação e não permite loteamentos urbanos na área rural.

9- PROMOVER COM A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, A FIXAÇÃO DO PROPRIETÁRIO RURAL QUE JÁ ESTEJA ESTABELECIDO NA ÁREA, COM INCENTIVOS, ISENÇÕES FISCAIS, SUBSÍDIOS PÚBLICO-MUNICIPAL, ABERTURAS DE CANAIS DE COMÉRCIO, ETC VISANDO ESTIMULAR A APOIAR PRODUÇÃO DE BENS DE FORMA SUSTENTÁVEL E QUE DIVULGUEM O NOME DA APA, COMO ÁREA MODELO PARA METODOLOGIAS INOVADORAS DE CULTIVO SUSTENTÁVEL E CRIAÇÃO DE ESPÉCIES COMERCIALMENTE RENTÁVEIS.

**Resposta:** O Plano de Manejo estabeleceu o Programa de Gestão das Atividades Rurais que tem como objetivo geral fortalecer o desempenho e a atratividade das atividades rurais em território da APA, sempre em busca da promoção de práticas agrossilvopastoris sustentáveis. Para isso define uma série de ações para alcançar esse objetivo, estando de acordo com o proposto aqui neste item.

**Instituição: Associação Santa Floresta**

1. Incluir no Plano de Manejo a proteção dos remanescentes de mata nativa, a saber:

- Proibir o corte raso e o bosqueamento no interior da mata;
- Proibição de tela de alambrado na envoltória e no interior da mata;
- Criação de aceiro a fim de evitar propagação de incêndio na mata;
- Criação de mecanismo a fim de evitar efeito de borda;
- Proibição de intervenções na mata sem o devido suporte e autorização dos departamentos responsáveis.

**Resposta**

**1.a.** Na tabela de normativas do zoneamento consta a seguinte normativa que é admissível ou proibida a depender da zona: "Supressão, fragmentação, corte ou degradação de maciço de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração".

Assim, o corte raso já está proibido nas zonas mais restritivas, sendo admissível em alguns casos na Zona de Ocupação Controlada - ZOC e na Zona de Manejo Sustentável - ZMS.

Para impedir a ação do bosqueamento essa normativa será alterada para: "Supressão, fragmentação, corte, bosqueamento ou degradação de maciço de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração"

**1.b.** Na tabela de normativas do zoneamento consta as proibições:

"Murar ou alambiar divisas de propriedades rurais, ou murar área interna de propriedades isolando fragmentos florestais e APP".

"Murar ou alambiar propriedades sem o respeito às APPs e outras áreas verdes de conectividade, e sem isolar e impedir os corredores naturais e passagem de fauna seguindo o Decreto Municipal 19142/16".

**1.c.** A criação de aceiros cercam a mata e dificultam sua expansão por meio da regeneração natural. Apesar do benefício da proteção contra o fogo, foi observado que, na APA, muitos fragmentos aumentaram de tamanho ao longo dos anos, o que não teria ocorrido se tivesse aceiro.

**1.d.** O plantio de indivíduos arbóreos no entorno das matas, assim como os aceiros, cercam a mata e dificultam sua expansão por meio da regeneração natural, e não garantem a eliminação do efeito de borda. Assim, não foi e não será previsto esse tipo de manejo para ser realizado sistematicamente em todos os fragmentos. No entanto, o Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade propõe ações de manejo que visam atingir o objetivo específico de incremento da qualidade e quantidade de vegetação nativa, que vai no sentido do proposto no questionamento apresentado.

**1.e.** O Plano de Manejo prevê o estabelecimento de regramentos específicos para intervenções nos fragmentos florestais, tais como supressão, manejo agroflorestal e uso turístico. Foram ainda aprimoradas duas normativas, conforme sugerido nos itens a e b, sobre bosqueamento e cercamento. No entanto, a restrição de "qualquer intervenção" é genérica e englobaria questões como uso agroflorestal, que é permitido, de forma que a norma seria contraditória.

**CONTRIBUIÇÕES DA APROAPA ENCAMINHADAS EM 08/08/18 SOBRE O PUOT RURAL, CONFORME PRAZO DETERMINADO NA AUDIÊNCIA**

Ilustríssimo Senhor Secretário da Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável da cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

A APROAPA - Associação dos Proprietários Rurais da APA de Campinas, com sede na Rua Heitor Penteado, nº 956, Joaquim Egidio, Campinas (SP), através de sua presidente copiada em anexo, vem respeitosamente perante Ilustríssima presença, apresentar sua MANIFESTAÇÃO contrária acerca da minuta do PUOT Rural a nos direcionado na data de 25/07/2018, nos termos seguintes:

Termos em que, com os votos de estima e consideração, aguarda acatamento.

Campinas, 08 de agosto de 2018.

Susanna Margreta Von Bulow Ulson Cardoso - ?Presidente da APROAPA

**MANIFESTAÇÃO DA APROAPA SOBRE O PUOT E PLANO DE MANEJO**

O entendimento da APROAPA é de que a municipalidade pode complementar as legislações existentes, de regramento da atividade rural (Estatuto da Terra), bem como a ambiental (código florestal), desenvolvendo instrumentos de proteção ambiental e criando condições de manutenção e incentivo não apenas das atividades agrícolas tradicionais, como também de atividades econômicas admissíveis na área rural

(agroindústria, hotelaria, turismo, gastronomia, eventos, pesquisa, desenvolvimento, educação, saúde, bem estar, esportes entre outras).

Entretanto a APROAPA entende que a municipalidade não pode restringir qualquer utilização rural da propriedade privada, devendo apenas buscar o regramento de áreas inseridas dentro da APA com finalidade diversa a produção rural tradicional (Consideradas admissíveis no Plano de Manejo), restando assim resguardado o direito constitucional de proteção à utilização da propriedade privada, onde o proprietário continuará gozando, usufruindo, dispondo e desenvolvendo os frutos de seu bem, exercendo a função social da propriedade, gerando emprego, renda e desenvolvimentos sócio-econômico na região.

Posto isso, entendemos que, para o desenvolvimento de um estudo de utilização de forma diversa, em que pese os esforços e dedicação empenhados por esta associação, não foi possível estabelecer parâmetros e regras minimamente aceitáveis para a gama de possibilidades e complexidade das questões envolvidas, tanto no aspecto ambiental, técnico e jurídico/legal. Entretanto, constatamos a necessidade de complementação/retificação dos seguintes pontos:

1. A recomendação de não se pavimentar CAMs como a 367, Lydia Abdalla entre outras, ignora completamente antigas demandas e necessidades da população rural local, bem como a perda de solo, assoreamento de cursos d'água, barramentos e brejos. A APROAPA, novamente, solicita que a SVDS inclua no plano de manejo, no mínimo, a recomendação de que se faça um estudo mais detalhado levando em conta exclusivamente fatores de riscos ambientais antes de recomendar a não-pavimentação. Este deve ser um critério técnico e não o de "dificultar o acesso" para "impedir o adensamento". A possibilidade de pavimentação pela iniciativa privada pode ser uma alternativa viável desde que haja a recomendação do Plano de Manejo para que essa prática conservacionista ocorra.

2. A APROAPA acredita que a área impermeabilizada total precise ser de, no mínimo, 12,5% da área da propriedade e ainda assim não consegue garantir que pequenas propriedades sejam capazes de desempenhar suas funções rurais).

3. Estabelecimento de Servidão entre propriedades. É fundamental que se possa estabelecer servidão entre matrículas de imóveis localizados dentro da APA, de áreas não impermeabilizadas perenemente na forma de Reserva Legal, somando assim áreas em polígonos de propriedades distintas para obtenção de coeficiente de impermeabilização. Esta ferramenta permite compartilhar oportunidades econômicas para propriedades localizadas em Zonas distintas dentro da APA.

4. APROAPA insiste pela manutenção da "fração mínima de parcelamento de 2 módulos rurais". Em que se entenda que figuras de loteamentos possam ser indesejadas, não se pode limitar dessa forma as possibilidades de desmembramento em casos como o de um inventário ou mesmo para que o proprietário possa se capitalizar e investir em sua propriedade.

5. Quanto ao uso tolerado, deve ser criado um programa de regularização dos empreendimentos em atividade, mesmo que estes não tenham ainda obtido uma licença, certidão ou afins para garantir que os empreendimentos terão seu alvará de funcionamento eventualmente garantido.

6. A APROAPA registra que não recebeu comunicado ou minuta atualizada do plano de manejo e portanto não pode constatar se seus pleitos anteriores foram acatados ou como foram acatados. Também, no caso de várias atividades rurais que foram classificadas como "admissíveis" não foram estabelecidos ou divulgados os critérios e parâmetros para tal, de modo que só nos resta um posicionamento contrário a isso, novamente solicitando que essas atividades rurais (apicultura, por exemplo) sejam permitidas indistintamente em toda a área rural da APA e que programas de incentivo para criação e substituição gradativa de outras espécies sejam criados garantindo, assim, a atividade econômica dos produtores em questão.

7. A APROAPA registra também que as respostas dadas aos questionamentos feitos durante as audiências públicas foram superficiais e sem embasamento claro, a saber:

a. Por que não há previsão de indenizações ou contrapartidas a proibições e limitações? Os proprietários rurais não podem suportar sozinhos o custo do bem comum. Há de se prever contrapartidas ou o que está sendo realizado é uma expropriação.

b. Proibição de hospital veterinário: não foram demonstrados motivos suficientes para proibir um hospital de traumas ou de cirurgias do aparelho digestivo (em decorrência de cólicas, por exemplo) de grandes animais.

c. Ao levar um animal para tratar um trauma, por exemplo, trata-se de uma emergência em que o animal poderá ser transportado sem a emissão de Guia de Transporte de Animais (GTA).

Essa guia é oriunda de regulamentação do Ministério da Agricultura, em que exige uma série de certificações e exames, resguardando que o animal não possui doença contagiosa, para realização de transporte seguro.

Ou seja, uma vaca com brucelose pode chegar ao hospital para realização de cirurgia em decorrência de uma fratura e o proprietário não saber que o animal está doente, sendo um risco aos demais animais da fauna local.

8. O documento referente ao PUOT a seguir representa nossos melhores esforços, dadas as imensas limitações de tempo, recurso e prazo exíguo, para alcançar termos e parâmetros adequados à realidade socioeconômica da região, sendo baseado na proposta anterior da SVDS. Devido às referidas limitações acreditamos que ainda existem pontos que exigem atenção.

Versão do PUOT com as contribuições da APROAPA sobre o documento disponibilizado pela SVDS.

(em anexo segue documento Word com a Versão do PUOT destacando, com controle de alterações, as contribuições da APROAPA sobre o documento disponibilizado pela SVDS)

**4.2 PUOT RURAL**

O Plano de Manejo, por meio do PUOT Rural, apresenta os primeiros Parâmetros de Uso e Ocupação da Terra (PUOT), para as quatro Zonas Ambientais rurais, descritas a seguir e apresentada na Figura 1.

Zona de Conservação da Biodiversidade (ZCB) - corresponde aos espaços que abrangem os maiores e mais conservados fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual (FES) da APA de Campinas, com potencial de atuação como fonte de biodiversidade.

Zona de Conservação Geoambiental (ZCG) - abrange os terrenos de alta fragilidade ambiental, com características limitantes a ocupação e potencial incidência de movimentos de massa e processos erosivos. Também fazem parte da ZCG fragmentos de grande importância para a biodiversidade, e que não foram incorporados pela Zona de Conservação da Biodiversidade.

Zona de Proteção de Manancial (ZPM) - compreende a porção sul da APA, cujos terrenos apresentam alta fragilidade ambiental, forte pressão a ocupação e importância para a proteção de manancial hídrico.

Zona de Manejo Sustentável (ZMS) - compreendem as porções territoriais da APA cujos terrenos apresentam baixa fragilidade ambiental e menor declividade. Áreas cujo uso da terra atual caracterizam-se pela predominância de campos antrópicos e pastagens, portanto, territórios alterados pelos ciclos econômicos que incidiram no mesmo ao longo dos anos.

Figura 1: Zonas Ambientais da APA de Campinas inseridas no território rural

#### 4.2.1 Da Definição dos Parâmetros

Parâmetros Gerais válidos para todas as Zonas:

Edificações:

?Construções com no máximo dois pavimentos para abrigar os diversos fins permitidos na zona rural da APA de Campinas, como os especificados neste regramento, inclusive os destinados a moradia.

?Proibição do uso do subsolo;

?Devem ser priorizadas às implantações dos empreendimentos admissíveis (item 4.2.2) em estruturas já existentes nas propriedades rurais da APA de Campinas

Setorização:

Buscando ordenar o solo dentro da propriedade rural em consonância com o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Constituição Federal e o desenvolvimento sustentável necessário para o meio rural, foram estabelecidos parâmetros com uma lógica de setorização da propriedade rural. Esta organização facilita o planejamento e a análise de viabilidade da implantação dos empreendimentos admissíveis no território rural da APA de Campinas, e embasa a manifestação do Órgão Gestor para emissão da Certidão de Uso do Solo, que poderá ser usada para obtenção de demais aprovações, como alvarás e licenças ambientais pertinentes à atividade.

A setorização delimita onde estão, ou serão, estabelecidas as atividades de preservação ambiental, produção econômica e habitação dentro da propriedade ou empreendimento rural. Uma vez delimitada os diferentes setores dentro da propriedade ou empreendimento rural devem ser quantificadas, em cada setor, as intervenções existentes e pretendidas que gerem impermeabilização solo.

Entende-se por impermeabilização do solo as intervenções que possuam ou prevejam piso pavimentado com estrutura que não permita a infiltração de água no solo. Não são contabilizados como impermeabilização, pisos drenantes, estufas agrícolas e coberturas de proteção para criação animal que não possuam sob a cobertura piso perenemente pavimentado.

Os setores não precisam ser alocados de forma contínua dentro da propriedade, podendo existir, por exemplo, um setor produtivo alocado em dois ou mais polígonos distintos dentro da propriedade ou empreendimento rural.

O projeto da propriedade com o empreendimento rural desejado deverá respeitar os parâmetros do Plano de manejo da APA, além dos critérios de setorização, apresentados a seguir:

#### 3.1. SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - SEPA

a) Porcentagem máxima de ocupação pelo setor dentro da propriedade: 100%

b) Porcentagem mínima de ocupação pelo setor dentro da propriedade: 20%

c) Finalidade: Locais destinados a conservação e conexão dos ambientes naturais para conservação da fauna e flora nativa com proteção dos recursos hídricos. Possibilidade de implantação de projetos prevendo recuperação, manejo sustentável e serviços ambientais que favoreçam a manutenção de ambientes naturais distintos ou a regeneração das florestas para a formação de estágios mais avançados de sucessão buscando o equilíbrio das cadeias alimentares.

d) Uso da Terra: Neste Setor a Terra deve ser coberto por Vegetação Nativa em seus diferentes estágios, podendo incluir APP e Reserva legal. É permitida a associação com espécies exóticas, nos moldes de Sistemas Agroflorestais, desde que por um tempo determinado e com a finalidade principal de favorecer a recuperação dos ambientes naturais.

e) Interferências livres: Práticas de manejo florestal que favoreçam a recuperação dos ambientes naturais.

f) Interferências admissíveis: Práticas previstas em projeto de manejo sustentável.

g) Construções admissíveis: Neste Setor é permitida a construção de benfeitorias para as seguintes finalidades: Trilhas, Acessos, Pontes, Obras de Saneamento, Obras de Escoamento pluvial, Passagens de Fauna, e geração de energia (Pequenas usinas hidrelétricas), seguindo o regramento estabelecido pelas leis municipais, estaduais e federais. \*Na modalidade de Propriedade Rural Compartilhada - "Condomínio Rural Pro-Diviso", cujo modelo e regramento se encontra em construção dentro do município, este setor deve ser alocado como área comum a todas as unidade, respeitando sempre a fração mínima da propriedade rural estabelecida para cada matrícula. Neste Setor (SEPA) não é permitido o estabelecimento de unidades privativas, é permitido apenas o estabelecimento como áreas comuns da propriedade.

#### 3.1.1. SETOR DE PRODUÇÃO RURAL - SEPRO

a) Porcentagem máxima de ocupação pelo setor dentro da propriedade: 80%

b) Porcentagem mínima de ocupação pelo setor dentro da propriedade: 20%

c) Finalidade: Locais destinados à produção rural, ao beneficiamento de produtos naturais, ao turismo rural, as atividades com finalidade econômica admissíveis na área rural e a prestação de outros serviços ambientais a coletividade.

d) Uso da Terra: Agricultura, Fruticultura, Produção Animal, Produção Florestal, Serviços Ambientais, Áreas de Hipismo em apoio a atividades de turismo, Infraestrutura para Agroindústria e apoio a produção rural (produção vegetal, produção animal, destilarias, vinícolas, cozinha artesanal, produção de fibras naturais, compostagem em pequena escala como atividade de apoio a agricultura, beneficiamento e embalagem de produtos artesanais, serraria, agricultura protegida, energias renováveis e outros serviços e atividades de apoio à produção rural consideradas como admissíveis no plano de manejo da APA de Campinas).

e) Interferências livres: Preparo de solo, Atividades de plantio e colheita, Reforma de pastagem, Roçada, Capina, Terraceamento, Construção de cercas, Construção e reforma de aceiros, Construção e reforma de drenos, Execução e reforma de carreadores, Execução e reforma de Tanques escavados, Reforma de pequenos barramentos (até 100.000 m<sup>2</sup>), Jardinagem e Manutenção predial.

f) Construções Admissíveis (contabiliza impermeabilização): Neste setor, respeitando a porcentagem de ocupação estabelecida, é permitida a construção de benfeitorias para as seguintes finalidades: Galpão, Terreiros, Cilos, Moinhos, Canais impermeáveis, Pátios impermeáveis, Alambiques, Estufas, Estábulo, Pocilgas, Chiqueiros, Pequenos Barramentos, Estruturas necessárias para apoio a produções vegetais ou animais, Vias Pavimentadas, obras de apoio a produção e beneficiamento de produtos naturais, Pousadas, Hotel, Centro de Visitação, Comércio Local, Infraestrutura de ensino, Restaurantes. Neste setor quando houver atividade admissível com presença de trabalhadores ou visitantes é obrigatória existência de infraestrutura de saneamento equivalente, devendo ser composta minimamente por fossas sépticas ou biodigestores. Dependendo da complexidade da ocupação, deve prever instalação de pequena estação de tratamento de esgoto.

\*Neste setor não contabilizam como impermeabilização na propriedade ou empreendimento estruturas que não possuam impermeabilização permanente de solo (piso pavimentado) sendo; as estufas agrícolas; as estruturas para criação animal protegida; as placas solares; os carreadores ou vias de acesso.

\*Na modalidade de Propriedade Rural Compartilhada - "Condomínio Rural Pro-Diviso" este setor só pode ser alocado como área comum a todas as unidades, respeitando sempre a fração mínima da propriedade rural estabelecida no município para cada

matrícula. Neste Setor (SEPRO) não é permitido o estabelecimento de unidades privativas.

#### 3.1.2. SETOR DE HABITAÇÃO - SEHA

a) Porcentagem máxima de ocupação pelo setor dentro da propriedade: 10%

b) Porcentagem mínima de ocupação pelo setor dentro da propriedade: 0%

c) Finalidade: Locais destinados ao uso social como moradia. Neste setor é obrigatória a existência de infraestrutura de saneamento, devendo ser composta minimamente por fossas sépticas ou biodigestores. Dependendo da complexidade da ocupação, deve prever a construção de estação de tratamento de esgoto.

d) Uso da Terra: Residências (Sede), Residências (Colônia), Vias de Acesso Pavimentada ou não, Jardins, Áreas de Lazer, Portarias, Quadras esportivas, Isolamentos.

e) Interferências livres: Jardinagem, e manutenção predial.

f) Construções permitidas: Neste setor, respeitando as porcentagens e coeficientes de impermeabilização estabelecidas, são permitidos; Edificações com até 2 pavimentos, Calçamentos, Vias de acesso, Estacionamentos, Jardins, Áreas de esporte e lazer e outras infraestruturas necessárias para a moradia e o convívio social de proprietários e colaboradores.

\* Na modalidade de Propriedade Rural Compartilhada - "Condomínio Rural Pro-Diviso" as áreas privativas de cada unidade condominial devem ser alocadas exclusivamente dentro dos Setores de Habitação - SEHAB do condomínio. Nestes setores, além das áreas privativas, também podem ser alocadas áreas comuns das unidades condominiais (áreas comuns de convívio social e lazer).

\* Na modalidade de Propriedade Rural Compartilhada o estatuto da associação dos proprietários rural deverá definir de forma clara e perpétua, baseando-se no limite estabelecido para o Setor de Uso Social, os limites de impermeabilização máximos permitidos para cada unidade privativa existentes dentro das SEHAB, para que assim os condôminos tenham possibilidades equânimes de construção em suas áreas privativas, sem ultrapassar o limite de impermeabilização total da propriedade ou empreendimento rural.

Taxa de Impermeabilização: Como regra geral, válida para todas as Zonas dentro da APA de Campinas, a porcentagem de impermeabilização total permitida é de 12,5% da área total da propriedade ou empreendimento rural. Este coeficiente deve ser calculado baseando-se na área total da propriedade ou empreendimento rural, e na soma das áreas impermeabilizadas de todos os setores da propriedade ou empreendimento rural. É obrigatório, objetivando mitigar os efeitos das impermeabilizações existentes ou pretendidas, definir e implantar práticas de retenção, retardamento, contenção de sólidos, infiltração e uso de águas pluviais na propriedade, objetivando intensificar com qualidade a infiltração de águas pluviais no solo. A implementação destas práticas deve ser condicionada, como mitigação, as intervenções específicas pleiteadas para implantação ou regularização dentro da propriedade ou empreendimento rural.

Estabelecimento de Servidão entre propriedades. É possível estabelecer servidão entre matrículas de imóveis localizados dentro da APA, de áreas não impermeabilizadas perenemente na forma de Reserva Legal, somando assim áreas em polígonos de propriedades distintas para obtenção de coeficiente de impermeabilização. Esta ferramenta permite compartilhar oportunidades econômicas para propriedades localizadas em Zonas distintas dentro da APA.

#### 4.2.2 Atividades Admissíveis em Áreas Rurais

As atividades elencadas como admissíveis no Plano de Manejo da APA poderão ser licenciadas, pelo Órgão Gestor da APA de Campinas, desde que atendidas os parâmetros e critérios definidos no Plano de Manejo e neste PUOT. As atividades e infraestruturas admissíveis, que tenham por finalidade a geração de renda para a propriedade ou empreendimento rural, salvo as infraestruturas vinculadas a habitação, devem ser alocadas e contabilizadas dentro dos setores de produção - SEPRO, da propriedade ou empreendimento rural.

#### 4.2.3 Análise das Atividades Admissíveis

Compete a SVDS e ao órgão gestor analisar as solicitações de certidão de uso do solo e licenças, quando de sua responsabilidade, para as atividades supracitadas através de Parecer Técnico Conclusivo, abarcando no mínimo o atendimento aos parâmetros e critérios elencados neste Plano de Manejo para a atividade e zoneamento em questão, além do atendimento aos percentuais relativos a setorização da propriedade.

Convém ressaltar que a análise supracitada através de Parecer Técnico Conclusivo aplica-se apenas às propriedades interessadas em implantar empreendimentos/atividades consideradas admissíveis no item 4.2.2. Nestes casos, a SVDS e o Órgão Gestor analisarão a propriedade como um todo, podendo solicitar informações e documentos complementares, além dos elencados a seguir:

1. Inscrição no CAR;
2. Comprovante de pagamento do ITR e CCIR;
3. Planimétrico da propriedade para cadastramento, assinado por responsável técnico, contendo:

a) APP e Reserva Legal em atendimento a legislação vigente;

b) Projeto de restauração iniciado que comprove a adequação das áreas de APP e reserva legal;

c) Setorização da propriedade na qual:  
- proporções dos setores estejam conforme definido no PUOT;

- Projeto de adequação das áreas de APP e reserva legal ou comprovação da mesma;

- proporção do setor produtivo que indique os cultivos, ciclos e formas de produção;

- proporção do setor produtivo que indique as atividades consideradas admissíveis destacando o sistema de saneamento adotado para o atendimento dos resíduos gerados.

- proporção do setor de habitação, que indique: a) sistema de saneamento adotado para o atendimento dos resíduos gerados; b) análise de viabilidade do viário existente e, quando necessário, o projeto da adequabilidade que será implantado (contendo passagens de fauna, redutor de velocidade, sistema de sinalização);

5. Descrição das fontes de água a serem utilizadas, podendo, dependendo do caso, ser solicitado estudos de quantidade e qualidade destas;

6. Descrição dos sistemas de drenagem, armazenamento, infiltração e escoamento pluvial;

7. Descrição geral dos processos e formas de funcionamento das atividades pretendidas;

#### 4.2.4 Desmembramento e transferência de titularidade de imóveis rurais

Uma das problemáticas trazidas na elaboração do Plano de manejo trata-se da regulamentação do parcelamento do solo rural.

Conforme já explicitado no documento "Zoneamento" do plano de manejo, o Parcelamento do Solo em Área Rural, basicamente, é fracionamento territorial.

De acordo com o artigo 65 do Estatuto da Terra (Lei 4.504/64), o imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

§ 1º Em caso de sucessão causa mortis e nas partilhas judiciais ou amigáveis, não se poderão dividir imóveis em áreas inferiores às da dimensão do módulo de propriedade rural.

§ 2º Os herdeiros ou os legatários, que adquirirem por sucessão o domínio de imóveis rurais, não poderão dividir-os em outros de dimensão inferior ao módulo de proprie-



dade rural.

Ou seja, de acordo com a legislação vigente e determinado neste Plano de Manejo, fica proibido o registro em cartório de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento. Para todas as Zonas a fração mínima de parcelamento é de 20.000 m<sup>2</sup> (2 hectares).

Qualquer alteração da dominialidade do imóvel rural localizado na APA deve possuir manifestação prévia favorável do órgão gestor da APA. Quando houver a solicitação de parcelamentos rurais, o órgão gestor deverá exigir um plano de produtividade agrícola, com estudo de viabilidade econômica, a fim de evitar a formação de novos núcleos urbanos. Na avaliação, baseado no estudo de setorização da propriedade ou empreendimento rural será incluída a avaliação da condição de preservação das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como destinação do esgotamento de efluentes e resíduos gerados e a comprovação da origem da água para abastecimento. Todo desmembramento de propriedade deve obrigatoriamente possuir o georreferenciamento da área remanescente e da área desmembrada, seguindo as recomendações técnicas do INCRA para o georreferenciamento de imóveis rurais.

Considerando que no processo de construção participativa do Plano de Manejo da APA identificou-se a necessidade da construção de um novo modelo de associação condominial, "pro diviso" que permita a gestão compartilhada da propriedade visando a viabilidade econômica e a conservação de uma paisagem contínua, deverão ser avaliadas as questões legais e jurídicas deste modelo, devendo ser construído entendimento unânime entre o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Cartórios de Registro de Imóveis e a Pasta Jurídica da Prefeitura Municipal. É certo que a construção deste modelo não exclui outras possibilidades e modelos de desenvolvimento rural, existentes ou possíveis.

**Resposta:**Primeiramente é importante reforçar que trata-se de uma Área de Proteção Ambiental, ou seja, uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável em conformidade com a Lei Federal 9.985/01. De acordo o § 2º do art. 15 da referida Lei, desde que respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

Ademais, mesmo se o território em análise não fosse uma unidade de conservação da natureza, ainda assim deveria se submeter ao princípio da função social da propriedade urbana e rural, insculpida tanto na nossa Constituição Federal de 1988, quanto no Estatuto da Cidade e, em sendo o Município de Campinas inserido em região metropolitana, ao Estatuto da Metrópole.

Também é importante ressaltar que durante o processo de elaboração do Plano de Manejo, foi solicitado de maneira intensiva a necessidade de regramento para as propriedades rurais, inclusive por representantes da APROAPA. Ocorre que, em sendo o Poder Público o órgão regulador, não pode privilegiar somente a função econômica, mas sim o tripé do desenvolvimento sustentável, no qual a premissa ambiental se faz presente.

Assim, o intuito não é restringir as atividades rurais, mas regrear as atividades, em especial aquelas de uso urbano na área rural, como agroindústria, hotel e restaurante, por exemplo. Pode-se observar que atividades como agricultura e pecuária, por exemplo, são permitidas. No entanto, é preciso lembrar novamente que trata-se de uma APA, de forma que algumas atividades como silvicultura e apicultura poderão ser desenvolvidas, mas precisarão observar algumas questões por se tratarem de atividades com potencial impactante maior.

Ao longo de todo o processo, foi relatada a dificuldade do desenvolvimento de outras atividades dada a falta de regramento. Dessa forma, o Plano de Manejo tem como um de seus objetivos trazer esse regramento para viabilizar o desenvolvimento dessas atividades. Trata-se de um regramento novo e, portanto, deve ser conduzido com cautela. Ademais, o plano de manejo tem a premissa de ser adaptativo, ou seja, haverá monitoramento para verificar se a norma está adequada ou não, podendo, inclusive, ser passível de revisão futura.

Sobre as colocações enumeradas temos:

1. Cabe ressaltar que as contribuições e questionamentos sobre o restante do Plano de Manejo se encerraram na segunda audiência, em 25 de julho, ficando apenas o PUOT passível de contribuições até o dia 08 de agosto. O tema pavimentação não é objeto do PUOT, mas sim do Plano de Manejo, razão pela qual as possibilidades de contribuição externa chegaram a termo na citada 2ª audiência do Plano de Manejo.

Não obstante tal fato e a título de responder a demanda colocada na missiva, é importante apontar também que as estradas de terra não são as únicas causadoras dos problemas de assoreamento. Nesse sentido, durante todo o processo de elaboração do plano de manejo foi verificado que há pastos degradados que contribuem muito para esse problema, exemplificando.

E de se anotar, inclusive, que foi realizado estudo técnico considerando a fragilidade física, a ecologia de estradas, a ecologia de paisagem, a demanda da sociedade, as considerações do Deplan/SEPLURB, resultando em recomendações quanto à pavimentação das estradas da APA. Trata-se de uma área rural de APA, de forma que não é esperado que haja pavimentação de todas as estradas. O motivo para não pavimentação não se resumem a dificultar acesso para impedir adensamento, pode-se citar também aumento da velocidade de veículos, podendo causar atropelamento de fauna, alteração da temperatura do solo, podendo queimar a pata de animais que queiram atravessar ou até mesmo impedindo a travessia, por causa da temperatura, para algumas CAM, rota de fuga de pedágio, sendo que nesses casos não cabe ao município autorizar a pavimentação, como também não compete apenas ao município tal regramento quando se trata de CAM que leva a outro município.

Não é apenas o Plano de Manejo, promovido pela SVDS, que deverá determinar em absoluto a questão da pavimentação. Há outros órgãos competentes que se relacionam com o assunto, como Seplurb, Seinfra, Emdec, Subprefeituras e Concessionárias de forma que o plano de manejo traz recomendação, diferentemente da Lei Municipal nº 10.850/01 que trazia proibição ou determinação da utilização de determinado pavimento.

E de se aduzir que o Plano de Manejo não impede a elaboração do estudo citado. No entanto, o plano já realizou um estudo específico anteriormente e, qualquer órgão, instituição, associação é livre para fazer novo estudo e apresentar aos órgãos competentes.

2. Conforme já apresentado, esta nova versão dobrou a possibilidade de impermeabilização da propriedade rural, passando de 5 para até 10%.

Os 10% propostos pela SVDS visam evitar a urbanização das propriedades rurais, além de considerar a importância da infiltração de água no solo e a conseqüente recarga dos aquíferos. Os 10% também estão em consonância com os critérios de análise de urbanização (Fator Área) utilizado pela Prefeitura de Campinas, para atenuação da aplicação de imposto nas glebas situadas no perímetro urbana, conforme artigo 16b da Lei Municipal nº 11.111/01.

3. A servidão ambiental já está regrada pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/12) em seu artigo 78º, da qual não se aplica para potenciais de impermeabilização das propriedades rurais.

4. As contribuições e questionamentos sobre o restante do Plano de Manejo se en-

cerraram na segunda audiência, em 25 de julho, ficando apenas o PUOT passível de contribuições até o dia 08 de agosto. A fração mínima de parcelamento não é objeto do PUOT, mas do conteúdo do Plano de Manejo. O município tem a prerrogativa de definição da fração mínima de parcelamento, além destes valores terem sido tratados junto ao Ministério Público Federal. Não obstante, o plano de manejo tem a premissa de ser adaptativo, ou seja, caso a fração mínima de parcelamento de 4ha seja inadequada, poderá ser apresentado estudo específico relacionado à para produtividade da terra e vocação agrícola, visando para além da prosperidade econômica, a garantia da segurança alimentar.

5. As contribuições e questionamentos sobre o restante do Plano de Manejo se encerraram na segunda audiência, em 25 de julho, ficando apenas o PUOT passível de contribuições até o dia 08 de agosto. O uso tolerado não é objeto do PUOT. No entanto, cabe anotar que haverá um processo de transição para analisar os casos que estão em processo de regularização, mas não é possível afirmar que todas as atividades irregulares deverão permanecer, pois algumas podem ser incompatíveis, impactantes e não se deve anistiar beneficiando aqueles que agiram irregularmente, como por exemplo, aberturas de loteamentos clandestinos na área rural não serão passíveis de regularização.

6. As respostas dos pleitos anteriores foram publicadas no Diário Oficial Municipal em 24 de julho (<http://www.campinas.sp.gov.br/uploads/pdf/1323901102.pdf>) e apresentadas na Audiência de 25 de julho de 2018.

As atividades menos impactantes como melipolicultura e agricultura orgânica, por exemplo, já estão classificadas como incentivadas. No entanto, é preciso lembrar que trata-se de uma APA, de forma que algumas atividades como silvicultura e apicultura poderão ser desenvolvidas, mas precisarão observar algumas questões por se tratarem de atividades com potencial impactante maior, por isso são admissíveis. Em momentos anteriores do processo participativo não foi questionado quais os parâmetros para as atividades admissíveis, sendo que estes serão desenvolvidos no contexto do manejo adaptativo, analisando-se o projeto. Não obstante, aduzimos que o intuito é que se permita a realização dessas atividades da melhor forma possível, compatibilizando a atividade com os recursos naturais, de forma que também não inviabilize economicamente.

7. Não obstante as respostas tenham sido fornecidas na Audiência Pública realizada no dia 25/07/2018, bem como publicadas no DOM de 24 de julho, segue abaixo maiores esclarecimentos, para que o princípio da informação e publicidade sejam amplamente observados:

De acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, poderão ser estabelecidas normas e limitações administrativas de cunho ambiental para a utilização de uma propriedade privada em APA.

*Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (Regulamento)*

*§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.*

*§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.*

*§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.*

*§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.*

*§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.*

Ressalta-se que o plano de manejo da APA não proíbe atividades rurais para áreas localizadas no perímetro da zona rural, assim como não impede usos urbanos para as localizadas no perímetro urbano. Mas, proíbe parcelamentos urbanos em área rural, conforme dita legislação em vigor. Porém, assim como compete a um plano de manejo, ele estabelece recomendações ou restrições para aquelas atividades potencialmente impactantes que possam afetar a biodiversidade ou a qualidade e quantidade dos recursos hídricos ou seu patrimônio natural e cultural, no cumprimento legal de atender aos objetivos de criação da APA de Campinas.

Por outro lado, o plano de manejo da APA de Campinas, atendendo a solicitações de seus moradores, estabelece parâmetros de usos para os ambientes urbanos e rurais no intuito de viabilizar a implantação de novas atividades econômicas na APA, em harmonia com os objetivos da Unidade de Conservação, que anteriormente eram impossíveis de serem regularizadas.

Importa reforçar que não há restrições de usos rurais para as áreas rurais, bem como de usos urbanos para aquelas urbanas. Não há impedimento de atividades, apenas regulamentações quanto a forma de desenvolvê-la, com o único objetivo de compatibilizar esses usos com a conservação do meio ambiente, condição *sine qua non* de uma unidade de uso sustentável. Portanto, essa sentença a respeito da necessidade de indenização está equivocada. A missão de gestão da APA, construída conjuntamente aos seus moradores, é a de viabilizar a melhoria da qualidade de vida através da valorização, proteção e fortalecimento do patrimônio natural e sociocultural, garantindo as funções ecológicas, a conservação da biodiversidade e a produção de água.

8. Os estudos referentes aos Parâmetros de Uso e Ocupação da Terra, tanto para a área rural quanto para a área urbana iniciaram-se em 20 de outubro de 2017, na Oficina de Zoneamento, finalizando-se na Audiência de 25 de julho de 2018, estendendo-se ainda por mais 15 dias, conforme solicitado pela APROAPA e possibilitado em audiência pública.

Ou seja, o tempo para construção coletiva foi de 9 meses, não configurando-se como um prazo exíguo. Nesse período foram realizadas 01 oficina aberta à população sobre o PUOT Rural no dia 19 de abril de 2018, 4 reuniões exclusivas com a APROAPA (16 de maio, 03 de julho, 18 de julho, 06 de agosto de 2018), 2 audiências públicas (25 de junho e 25 de julho de 2018), atendimento de representantes da APROAPA em 2 dos 4 plantões tira-dúvidas (13 e 17 de julho de 2018), análise dos protocolo 17/10/41655, trocas de e-mail e telefonemas, além de documento de elaboração do Puot estar compartilhado online com membros da Aproapa, permitindo uma construção longa e coletiva.

Vale a pena ressaltar que de todas as contribuições apresentadas pela área rural, cerca de 70% foram acolhidas, com destaque à (1) exclusão na análise por porte dos empreendimentos admissíveis e avaliação por setorização, adotando inclusive, a mesma divisão e nomenclatura; (2) exclusão das restrições dos Empreendimentos Admissíveis pela sua localização, ou seja, pelo Zoneamento Ambiental; (3) Aumento da porcentagem para permissão de impermeabilização da propriedade; (4) ampliação do teto

para Área Construída; (5) inserida a possibilidade de estudos específicos, inclusive jurídicos sobre o modelo de Propriedade Rural Compartilhada - "Condomínio Rural Pro-Diviso"; (6) substituição do Levantamento Planialtimétrico para Planimétrico. Em relação às alterações propostas pela APROAPA no documento do PUOT Rural (2ª Versão), temos a informar:

Primeiramente, cabe ressaltar que trata-se da segunda versão que foi desenvolvida visando atender os anseios e propostas manifestadas na 1ª e 2ª Audiência Pública, incluindo as propostas da APROAPA.

Portanto esta segunda versão do PUOT Rural, atendeu na íntegra, as seguintes propostas:

Exclusão da análise por Porte dos Empreendimentos Admissíveis (1ª Versão do PUOT Rural);

Avaliação da propriedade como um todo e Setorização da mesma para análise dos Empreendimentos Admissíveis;

Exclusão das restrições dos Empreendimentos Admissíveis pela sua localização, ou seja, pelo Zoneamento Ambiental;

Aumento da porcentagem para permissão de impermeabilização da propriedade (1ª Versão do PUOT Rural, até 5% da área total da propriedade);

Ampliação do teto para Área Construída (1ª Versão do PUOT Rural, dependendo do empreendimento poderia chegar a 2.500 m²)

Neste contexto, segue uma análise geral das alterações propostas pela APROAPA no documento final do PUOT Rural:

1) Teto de 10.000 m² (4 vezes maior que a proposta da 1ª Versão) para empreendimentos admissíveis, não aplicado para as demais benfeitorias existentes e necessárias às propriedades rurais.

2) Propriedade Rural Compartilhada - "Condomínio Rural Pro-Diviso".

Conforme alinhamento com o Ministério Público Federal, evitou-se a inserção de elementos que possam configurar parcelamento, desdobra ou fracionamento das propriedades rurais para fins urbanos.

Visando atender esta demanda e garantir discussões futuras, que necessitam de aprofundamento e estudos específicos, o item 4.2.4 do PUOT Rural, abordou a possibilidade de avaliação deste modelo considerando os aspectos legais e jurídicos, devendo entretanto consultar os Ministérios Públicos Federal e Estadual, Cartórios de Registro de Imóveis e a Pasta Jurídica da Prefeitura Municipal.

3) Como regra geral, válida para todas as Zonas dentro da APA de Campinas, a porcentagem de impermeabilização total permitida é de 12,5% da área total da propriedade. Conforme já apresentado, esta nova versão dobrou a possibilidade de impermeabilização da propriedade rural, passando de 5 para até 10%.

Os 10% propostos pela SVDS visam evitar a urbanização das propriedades rurais, além de considerar a importância da infiltração de água no solo e a consequente recarga dos aquíferos. Os 10% também estão em consonância com os critérios de análise de urbanização (Fator Área) utilizado pela Prefeitura de Campinas, para atenuação da aplicação de imposto nas glebas situadas no perímetro urbana, conforme artigo 16b da Lei Municipal nº 11.111/01.

4) Estabelecimento de Servidão entre propriedades.

A servidão ambiental já está regrada pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/12) em seu artigo 78º, da qual não se aplica para potenciais de impermeabilização das propriedades rurais.

5) Para não gerar dúvidas e conflitos as atividades admissíveis devem estar todas listadas e regradas apenas no plano de manejo.

Considerando que o objetivo do PUOT Rural é regrar os parâmetros para uso e ocupação da terra para as atividades urbanas em áreas rurais, não faz sentido o documento em questão não apresentar e caracterizar estes empreendimentos/atividades.

6) Substituição do Levantamento Planialtimétrico para Planimétrico, considerando os documentos obrigatórios para setorização e análise da Admissão de Empreendimentos na área rural da APA.

Proposta aceita e alterado no Documento do PUOT Rural.

7) Para todas as Zonas a fração mínima de parcelamento é de 20.000 m² (2 hectares). A fração mínima de parcelamento não é objeto do PUOT, mas do conteúdo do Plano de Manejo. O município tem a prerrogativa de definição da fração mínima de parcelamento, além destes valores terem sido tratados junto ao Ministério Público Federal.

Não obstante, o plano de manejo tem a premissa de ser adaptativo, ou seja, caso a fração mínima de parcelamento de 4ha seja inadequada, poderá ser apresentado estudo específico relacionado à produtividade da terra e vocação agrícola, visando para além da prosperidade econômica, a garantia da segurança alimentar.

Campinas, 08 de outubro de 2018

**DRA. MARIANA FERREIRA CISOTTO**

Coordenadora do Verde - Matrícula: 127.934-3

**ÂNGELA CRUZ GUIRAO**

Diretora do Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável

**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### ERRATA, PUBLICAÇÃO DE 08/10/2018

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PARA COMPOR O CONSELHO DE CONTROLE E REGULAÇÃO DA ARES - PCJ

Ficam as entidades interessadas, regularmente constituídas e representativas dos segmentos abaixo indicados CONVOCADAS a se cadastrarem na Secretaria Executiva do Conselho de Controle e Regulação da ARES - PCJ, no período de 08 de outubro de 2018 a 09 de novembro 2018 para poderem participar do processo de escolha de seus representantes para o mandato de 2018 a 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 17.775 de 22 de Novembro de 2012 e Resolução Ares-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011.

- Os interessados deverão apresentar seus respectivos requerimentos cadastrais junto ao PROTOCOLO GERAL da Prefeitura Municipal de Campinas na Anchieta nº 200 - (Paço Municipal), andar térreo, no horário de 08h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira, regularmente endereçados à Secretaria Executiva do ARES - PCJ, lotada na Coordenadoria Executiva de Suporte aos Conselhos e Fundos Municipais da SVDS, no 19º andar do Paço Municipal, com os seguintes documentos:

1. Cópia do Estatuto Social ou Ato Constitutivo regularmente registrado em Cartório, com registro há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico;

2. Cópia da Ata da Assembleia que elegeu a Diretoria em vigor, com duração do mandato, ou outro documento comprobatório de eleição da atual diretoria, regularmente registrado em Cartório competente;

3. Carta assinada pelo representante legal da entidade nomeando representant-

te para participar da Assembleia de eleição, podendo essa nomeação constar do próprio requerimento de cadastramento;

4. As entidades interessadas deverão informar, ainda, endereço completo, telefone(s) e e-mail para regulares contatos.

Participarão do cadastro as seguintes representações:

- Representante de entidades técnicas e representante de organizações da sociedade civil, ambos relacionados ao setor de saneamento básico.

O Conselho de Regulação e Controle Social do Município foi criado pelo Decreto nº 17.775 de 22 de Novembro de 2012 para atuar como mecanismo consultivo no âmbito da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ. Os representantes cujas documentações apresentadas estiverem de acordo com este edital, poderão participar da eleição para as vagas atendendo convocação da Secretaria Executiva do Conselho via e-mail e Diário Oficial do Município.

#### Cronograma

10/08/2018	Segunda-feira: Publicação do Edital de Convocação para Cadastro das Entidades
11/09/2018	Sexta-feira: Último dia para inscrição das entidades.
19/11/2018	Segunda- Feira Publicação das entidades deferidas e indeferidas pela Secretária Executiva, com justificativa no caso de INDEFERIMENTO.
19/11/2018	Segunda-feira: Início de prazo de apresentação de RECURSO pelas entidades indeferidas.
23/11/2018	Sexta-feira: Último dia de apresentação de recurso pelas entidades indeferidas.
30/11/2018	Publicação dos recursos deferidos e indeferidos, com justificativa no caso de indeferimento.
12/10/2018	Publicação de portaria de nomeação do Conselho

Campinas, 08 de outubro de 2018

**MARCOS ROBERTO BONI**

Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social ARES/PCJ /Campinas

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 031/2018, protocolo nº 115/2015 - **Contratação de empresa fornecedora de refeições, almoço para atendimento aos reeducandos.** O edital poderá ser obtido através de download do site da EMDEC, no endereço [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) (clicando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br). O credenciamento, a entrega e abertura dos envelopes será no dia **31/10/2018 às 9:30 horas**. Em: 08/10/2018.

#### DIVISÃO DE COMPRAS

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A comunica que se encontra ABERTO o Chamamento Público nº 004/2018, protocolo nº 008/2018, referente ao **credenciamento de pessoas jurídicas para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito e de transporte, de despesas no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos (PMRV), bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a EMDEC, mediante o uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos.** O edital poderá ser obtido através de download do site da EMDEC no endereço [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) (clicando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações"), ou solicitado através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br). As inscrições e entrega da documentação exigida se dará em dias úteis a partir de 09/10/2018 no horário das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:00h. Em: 08/10/2018.

#### DIVISÃO DE COMPRAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 042/2018 - Pregão Eletrônico nº 001/2018 - Protocolo nº 130/2018 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **CISTEL COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI - EPP** - CNPJ: 22.769.273/0001-38 - Objeto: **renovação da licença de uso do software Maptitude for the Web.** Valor: R\$ 11.590,00- Prazo: 12 (doze) meses a partir desta publicação - Data de assinatura: 08/10/2018.

#### DIVISÃO DE COMPRAS

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

### AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Compras da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar (Complexo Administrativo), Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815, as seguintes licitações: Pregão Eletrônico nº 44/2018 - Prot. nº 230/2018, locação de ventilador microprocessado e monitor multiparamétrico, mediante o Sistema de Registro de Preços, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 09/10/2018; abertura das propostas dar-se-á às 09h00 do dia 22/10/2018 e a disputa de preços dar-se-á às 09h15 do dia 22/10/2018. Os interessados poderão retirar o edital a partir